ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DA REGIÃO DE FRANCA.

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB. No. 61049

TÍTULO PRIMEIRO - DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Artigo 1º. A Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros Agrônomos da Região de Franca, também designada neste Estatuto simplesmente ASSOCIAÇÃO ou AERF, fundada em 24 de setembro de 1.972, é uma associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos e lucrativos, que tem sua sede e foro na cidade de Franca, Estado de São Paulo, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se associem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa e que será regida pelo presente estatuto, que passa a vigorar a partir de 03 de dezembro de 2004.

Artigo 2º. A Associação será constituída por pessoas físicas, que se enquadram na atividade da engenharia, arquitetura e agronomia, e cujo título profissional esteja devidamente registrado no CREA, e terá por objetivos:

a) congregar as categorias dos engenheiros, arquitetos e agrônomos;

b) cooperar para o aperfeiçoamento técnico-cultural dos seus elementos

associados;

c) representar e defender os interesses de seus associados como classe profissional, quer nas relações que mantiver com entidades congêneres, quer nas relações externas, perante autoridades administrativas e judiciárias, inclusive perante o CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

d) colaborar com o CREA-SP nos municípios de Franca e região;

e) promover o desenvolvimento tecnológico e a melhoria do ensino profissional

ligado à área;

f) promover estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, bem como a realização de estudos de questões técnicas e administrativas de interesse geral;

g) zelar pela ética profissional e a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos

direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

h) criar e manter entidade de tecnologia de interesse social e público para melhor cumprir seus objetivos;

i) cooperar com as autoridades municipais, estaduais e federais, naquilo que for possível e de interesse da população em geral;

colaborar com a comunidade na busca de soluções desenvolvimento econômico-social que atenda os interesses de maioria da população.

k) Manifestar-se sobre os atos e medidas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário considerados prejudiciais aos interesses das classes que

representa, respeitadas as disposições legais a respeito;



I) Quando solicitada, oferecer colaboração e apoio técnico concernente às áreas das entidades representadas aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais;

m) Regular, por convenção escrita, relação de consumo que envolva os direitos e deveres dos associados e que tenham por objeto o estabelecimento de condições relativas aos honorários profissionais, preço, a qualidade, a quantidade, a garantia e características de produtos e serviços fornecidos, bem como a reclamação e composição do conflito de consumo, utilizando-se

da mediação e arbitragem através de clausula arbitral;

n) A defesa de seus associados em geral e dos interesses e direitos protegidos pelo Código de Defesa do Consumidor e do Estatuto da Cidade (leis Federais 8078/90 e 10257/01). Podendo ajuizar ação cautelar para fins de evitar o dano ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem urbanística ou aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, dispensada a autorização assemblear, bem como todas as questões públicas relacionadas à tecnologia, como por exemplo, tráfego, iluminação pública, transporte urbano, etc.

Parágrafo Primeiro: - Para a consecução de seus objetivos, a Associação poderá lançar mão dos seguintes meios, sem exclusão de outros:

a) manter uma sede social para os associados em geral, com biblioteca, salas de reuniões, de conferências, palestras, estudos e de lazer;

b) organizar e manter uma seção de informações técnicas;

c) procurar estabelecer relações com associações, institutos e sindicatos

congêneres de todo o país e exterior;

d) promover eventos sobre assuntos que interessam aos associados ou à coletividade, tais como congressos, seminários, conferências, cursos, reuniões, simpósios e inquéritos;

e) promover a publicação de boletins, relatórios, monografias e outros

informativos;

f) indicar os Representantes a que fizer jus perante o CREA/SP., consoante regularização daquele Conselho;

g) promover a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico

e o intercâmbio cultural e social com outras Associações;

h) promover a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável;

i) promover a assistência social através da assistência gratuita e voluntária para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos;

promover atividades culturais e sociais entre os associados e com Associações congêneres;

k) firmar convênios e parcerias com entidades públicas e particulares.

Indicar os representantes junto a Conselhos Municipais, Comitês das bacias hidrográficas, agências de desenvolvimento, etc.

Parágrafo Segundo: - A Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros Agrônomos da Região de Franca procurará manter um permanente serviço de colaboração, em benefício dos seus associados, com o CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia; com o CREA-SP, Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo; com





a Mútua dos Profissionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, e com todas as demais entidades oficiais e particulares de pesquisa e desenvolvimento tecnológico do país e do exterior.

<u>Parágrafo Terceiro</u>; - A Associação procurará manter serviços de colaboração jurídico, dentário, médico-hospitalar e outros em benefício dos associados, diretamente ou por meio de convênios com entidades devidamente oficializadas.

<u>Artigo 3º</u>. O número de associados não terá limite, o prazo de duração da Associação será por tempo indeterminado e o ano social corresponderá ao ano civil.

<u>Artigo 4º</u>. Para dirigir e promover estudos, trabalhos ou atividades especializados serão criadas comissões técnicas e administrativas pela diretoria, sob a coordenação de um associado escolhido pelo presidente, que coordenará os trabalhos, discussões e relatará os pareceres.

<u>Parágrafo Único</u>: As Comissões de Ética e de Honorários Profissionais funcionarão permanentemente e terão regulamentos específicos, elaborados pela Diretoria e Conselho Deliberativo, possuindo cada uma delas um mínimo de 5 membros.

TÍTULO SEGUNDO - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS.

<u>Artigo 5º:</u> - Haverá quatro (4) categorias de associados: efetivo, honorário, benemérito e aspirante.

Artigo 6º_: - Só poderão ser admitidos como associados efetivos as pessoas , conforme o artigo 2º, cujos diplomas e registros estiverem de acordo com a legislação vigente na época.

Parágrafo Primeiro: A admissão de associado efetivo, caberá a Diretoria.

<u>Parágrafo</u> <u>Segundo</u>: a eventual rejeição do candidato será justificada pela Diretoria com base no Código de Ética.

Artigo 7º :- Poderão ser associados honorários as pessoas físicas que tiverem prestado relevantes serviços à engenharia, arquitetura e agronomia no Brasil.

<u>Artigo 8º</u> :- Poderão tornar-se associados beneméritos as pessoas físicas que prestaram serviços relevantes ou colaboraram extraordinariamente com a Associação.

Artigo 9º :- Aos associados honorários e beneméritos será conferido um diploma com a menção honorífica, em sessão solene da Associação.

<u>Parágrafo</u> <u>Único</u>: Os títulos de associados honorários e ou beneméritos serão conferidos pelo Conselho Deliberativo, por indicação da Diretoria, cuja



contribuição ficará optativa, mantendo-se, contudo, tratando-se de associado ou ex-associado da AERF, os mesmos benefícios dos associados efetivos.

Artigo 10º:- São direitos dos associados efetivos:

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EN MICROFILME SOB.No. 61049

a) votar e serem votados para quaisquer cargos eletivos;

b) participar das reuniões e Assembléias;

c) frequentar a sede social;

d) participar de todos os trabalhos e possibilidades criadas pela Associação e inseridos no Artigo 2º;

e) fazer indicação de estudos, planejamento e melhoramentos de interesse

coletivo;

f) recorrer dos atos da Diretoria e do Conselho Deliberativo para a Assembléia Geral no caso de notificação disciplinar dentro, porém, do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da publicação;

g) demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto à Secretaria da

Associação seu pedido de demissão.

<u>Parágrafo Único</u>: Os direitos dos associados aspirantes são os mesmos dos efetivos, exceção feita ao item (a) e ao voto em Assembléias.

Artigo 11º: - São deveres dos associados efetivos:

a) cumprir os Estatutos Sociais;

b) pagar as contribuições aprovadas pelo Conselho Deliberativo em dia;

c) frequentar as reuniões e Assembléias convocadas;

d) prestigiar a Associação;

e) exercer com dignidade e ética a profissão;

f) cumprir a legislação que regulamenta a profissão e cooperar com os poderes constituídos na fiscalização do exercício profissional.

<u>Parágrafo Primeiro</u>:- O associado aspirante tem os mesmos deveres, devendo exercer com retidão, ética e dignidade sua atividade estudantil.

<u>Parágrafo Segundo</u>:- As contribuições relacionadas ao item (b) deste artigo serão estipuladas pelo Conselho Deliberativo em sua primeira reunião do ano, podendo ser atualizada no decorrer do ano civil, com base nos valores e razões apresentadas pela Diretoria.

TÍTULO TERCEIRO - DO CONSELHO DELIBERATIVO, DA DIRETORIA E SUAS ATRIBUIÇÕES.

Artigo 12º:- A Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros Agrônomos da Região de Franca será dirigida e administrada por um Conselho Deliberativo e uma Diretoria, eleitos por votação secreta em Assembléia Geral, e terá a seguinte constituição:

a) Diretoria: 01 (hum) Presidente – 01 (hum) Vice-Presidente – 01 (hum) Vice-Presidente de Arquitetura – 01 (hum) Vice-Presidente de Engenharia Civil - 01



(hum) Vice-Presidente de Engenharia Agronômica - 01 (hum) Vice-Presidente de Engenharia Elétrica - 01 (hum) Vice-Presidente de Engenharia Mecânica - 01 (hum) Primeiro Secretário - 01 (hum) Segundo Secretário - 01 (hum) Primeiro Tesoureiro - 01 (hum) Segundo Tesoureiro - 01 (hum) Diretor de Assuntos Sociais - 01 (hum) Diretor de Ouvidoria - 01 (hum) Diretor de Convênios - 01 (hum) Diretor de Qualificação Profissional - 01 (hum) Diretor de Comunicação - 01 (hum) Diretor de Assuntos Públicos e 01 (hum) Conselho Consultivo composto de Ex-Presidentes que queiram dele participar.

b) Conselho Deliberativo: 01 (hum) Presidente - 08 (oito) Conselheiros.

Artigo 13º: - À Diretoria compete:

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB.No. 61049

- a) dirigir e administrar operacionalmente a Associação;
- b) decidir da admissão de novos associados e tratar da punição de associados efetivos ou aspirantes de acordo com as disposições dos Estatutos;
- c) celebrar contratos e representar juridicamente a Associação no foro local;
- d) autorizar o presidente ou seu substituto a convocar Assembléias Gerais;
- e) autorizar as despesas comuns de ordem administrativa, não porém de ordem patrimonial, que serão autorizadas pelo Conselho Deliberativo;
- f) autorizar a publicação de veículo oficial da Associação e de quaisquer outras publicações, como boletins, estudos ou monografias, sites, etc.
- g) promover estudos e debates de ordem técnica e administrativas;
- h) zelar pelo cumprimento integral da legislação que regulamenta a profissão e do Código de Ética Profissional.
- i) aprovar os balancetes da tesouraria;
- j) executar as decisões do Conselho e da Assembléia Geral, desde que não contrariem dispositivos legais;
- k) criar cargos para funcionários da Associação e fixar sua remuneração;
- apresentar ao Conselho Deliberativo e à Assembléia Geral o relatório anual das atividades sociais, bem como o balanço econômico-financeiro e patrimonial da Associação.

Artigo 14º:- Ao Conselho Deliberativo compete:

- a) colaborar e orientar a Diretoria quanto à Administração da Associação;
- b) decidir sobre as penalidades a serem aplicadas aos associados efetivos;
- c) conceder Títulos de Associados Honorários e Beneméritos;
- d) autorizar a Diretoria quanto às despesas de ordem patrimonial;
- e) aprovar o relatório anual das atividades sociais;
- f) decidir sobre o cancelamento dos títulos de associados;
- g) aprovar os valores propostos para as contribuições dos associados efetivos e aspirantes;
- h) encaminhar, juntamente com a Diretoria, à Assembléia Geral para aprovação, o relatório anual do balanço financeiro descritivo, da receita e da despesa e do patrimônio social.

Artigo 15º:- Os membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo bem como aqueles, nomeados, indicados ou eleitos para ocuparem cargos na Associação,

não serão remunerados por qualquer forma, exercendo suas atividades apenas "pro honre".

Artigo 16º:- O mandato da Diretoria e do Conselho Deliberativo será de 2 (dois) anos a contar da data da posse, até o ano de 2007, oportunidade em que o mandato passará a ser de (três) anos.

Artigo 17º:- Compete ao Presidente da Diretoria:

a) presidir as reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais;

b) assinar com o tesoureiro todos os documentos que gerarem custos à Associação;

c) fazer cumprir as decisões da Diretoria, do Conselho Deliberativo e da Assembléia;

d) representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

- e) representar a Associação nos atos de caráter oficial ou designar quem deva representá-la;
- f) fiscalizar a observância dos presentes Estatutos;

g) decidir sobre medidas de caráter urgente;

h) convocar as Assembléias Gerais;

i) encaminhar ao Conselho Deliberativo as solicitações e pareceres da DICUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILHE SOB.No. 61049

Artigo 18º: - Compete ao Vice-Presidente:

a) substituir o Presidente em todos os seus impedimentos.

Artigo 19º: - Compete ao Vice-Presidente de Arquitetura:

a) substituir o Presidente e Vice-Presidente quando estiverem legalmente impedidos;

 b) dirigir e promover estudos especializados da área de arquitetura, bem como elaborar os respectivos pareceres;

c) congregar todos os profissionais de arquitetura quanto as atividades sociais e técnicas;

d) representar por delegação do Presidente, a Associação, em todas as atividades específicas da arquitetura;

e) participar e colaborar com seus colegas das áreas das engenharias, na procura de uma somatória de esforços e decisões que visem o bem da categoria;

f) ser o intermediário direto entre a Associação e as demais entidades de classe ou órgãos oficiais da área de arquitetura;

g) propor medidas e atividades para a Associação.

Artigo 20º:- Compete ao Vice-Presidente de Engenharia Civil:

a) substituir o Presidente e o Vice-Presidente quando estiverem legalmente impedidos;



b) dirigir e promover estudos especializados na área de engenharia civil, bem como elaborar os respectivos pareceres;

c) congregar todos os profissionais de engenharia civil quanto as atividades

sociais e técnicas;

d) representar por delegação do Presidente, a Associação em todas as atividades específicas da engenharia civil;

e) participar e colaborar com seus colegas das áreas de arquitetura e das outras engenharias, na procura de uma somatória de esforços e decisões que visem o bem da categoria;

f) ser o intermediário direto entre a Associação e as demais entidades de

classe ou órgãos oficiais da área de engenharia civil;

g) propor medidas e atividades para a Associação.

Artigo 21º:- Compete ao Vice-Presidente de Engenharia Agronômica:

a) substituir o Presidente e Vice-Presidente quando estiverem legalmente impedidos;

b) dirigir e promover estudos especializados da área de engenharia

agronômica, bem como elaborar os respectivos pareceres;

c) congregar todos os profissionais de engenharia agronômica quanto as atividades sociais e técnicas;

d) representar por delegação do Presidente, a Associação, em todas as

atividades específicas de engenharia agronômica;

e) participar e colaborar com seus colegas das áreas de arquitetura e das outras engenharias, na procura de uma somatória de esforços e decisões que visem o bem da categoria;

f) ser o intermediário direto entre a Associação e as demais entidades de DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO

classe ou órgãos oficiais de engenharia agronômica; g) propor medidas e atividades para a Associação.

EN MICROFILME SOB.No. 61049

Artigo 22º: - Compete ao Vice-Presidente de Engenharia Elétrica:

h) substituir o Presidente e o Vice-Presidente quando estiverem legalmente impedidos;

i) dirigir e promover estudos especializados na área de engenharia elétrica, bem como elaborar os respectivos pareceres;

j) congregar todos os profissionais de engenharia elétrica quanto as atividades sociais e técnicas;

k) representar por delegação do Presidente, a Associação em todas as

atividades específicas da engenharia elétrica;

I) participar e colaborar com seus colegas das áreas de arquitetura e das outras engenharias, na procura de uma somatória de esforços e decisões que visem o bem da categoria;

m) ser o intermediário direto entre a Associação e as demais entidades de

classe ou órgãos oficiais da área de engenharia elétrica;

n) propor medidas e atividades para a Associação.

Artigo 23º:- Compete ao Vice-Presidente de Engenharia Mecânica:



- o) substituir o Presidente e o Vice-Presidente quando estiverem legalmente impedidos;
- p) dirigir e promover estudos especializados na área de engenharia mecânica, bem como elaborar os respectivos pareceres;
- q) congregar todos os profissionais de engenharia mecânica quanto as atividades sociais e técnicas;
- r) representar por delegação do Presidente, a Associação em todas as atividades específicas da engenharia mecânica;
- s) participar e colaborar com seus colegas das áreas de arquitetura e das outras engenharias, na procura de uma somatória de esforços e decisões que visem o bem da categoria;
- t) ser o intermediário direto entre a Associação e as demais entidades de classe ou órgãos oficiais da área de engenharia mecânica;
- u) propor medidas e atividades para a Associação.

Artigo 22º:- Compete ao Primeiro-Secretário:

- a) substituir o Presidente e Vice-Presidente quando estiverem legalmente impedidos;
- b) redigir as atas das reuniões da Diretoria e Conselho Deliberativo;
- c) redigir a correspondência da Associação;
- d) dirigir, organizar e orientar os serviços da secretária;
- e) organizar o fichário de associados;
- f) encaminhar à Diretoria as propostas dos novos associados com a assinatura do proponente.

Artigo 23º:- Compete ao Segundo-Secretário:

a) substituir o primeiro secretário nos seus impedimentos legais.

Artigo 24º:- Compete ao Primeiro-Tesoureiro:

- a) ter sob a sua responsabilidade pessoal o numerário da Associação;
- b) apresentar mensalmente o balancete econômico-financeiro;
- c) assinar com o Presidente todos os documentos que gerarem custos à Associação;
- d) propor à Diretoria a nomeação de um procurador de sua confiança para receber as contribuições financeiras dos associados;
- e) efetuar os pagamentos autorizados pela Diretoria;
- f) receber quaisquer importâncias da Associação;
- g) trazer em dia a escrituração da receita e da despesa da Associação;
- h) substituir o Presidente ou Vice-Presidente ou os Secretários quando legalmente impedidos de dirigir ou administrar a Associação;
- i) elaborar e apresentar à Diretoria semestralmente o planejamento e programação financeira;
- j) propor e tratar de medidas que visem a obtenção de rendimentos financeiros.

Artigo 25°- Compete ao segundo-tesoureiro:

EM MICROFILME SOB. No. 61049

a) substituir o primeiro tesoureiro em seus impedimentos legais.

Artigo 26º:- Compete ao Diretor de Assuntos Sociais:

- a) organizar os serviços de informações técnicas e de legislação profissional para uso dos associados;
- b) implantar, coordenar e ser o responsável pelas atividades de que se tratam os artigos 40 e 41;
- c) promover juntamente com os demais Diretores as atividades sociais e culturais;
- d) exercer a atividade de protocolo em todas as reuniões sócio-culturais;
- e) representar por delegação do Presidente, a Associação nos acontecimentos
- f) recepcionar autoridades e convidados quando estiverem ligados à Associação.

Artigo 27°; - Compete ao presidente do Conselho Deliberativo:

- a) presidir as reuniões do Conselho;
- b) encaminhar à Diretoria todas as decisões do Conselho;
- c) votar somente nos casos de necessidade de desempate. DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO

EX MICROFILME SDB.No. 61049

Artigo 28°:- Compete aos seus Conselheiros:

- a) participar de todas as reuniões do Conselho, atuando conforme expresso no Artigo 14;
- b) convocar sempre que necessário as reuniões do Conselho.

TÍTULO QUARTO – DAS REUNIÕES E ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 29º:- A Diretoria e o Conselho Deliberativo se reunirão obrigatoriamente uma vez por mês e todas as vezes que os interesses da Associação assim o exigirem.

Artigo 30º:- Anualmente, na segunda quinzena de março, será realizada Assembléia Geral dos associados para aprovação do relatório anual da Diretoria e do Conselho Deliberativo, do balanço financeiro descritivo da receita e da despesa e do patrimônio social.

Parágrafo Único: - A Associação se reunirá em Assembléia Geral Extraordinária para a eleição dos Representantes junto ao CREA, e sempre que julgar conveniente por convocação da Diretoria, do Conselho Deliberativo ou quando houver requerimento devidamente assinado por no mínimo 1/5 (um quinto) dos sócios efetivos, devendo sempre ser determinado o fim para o qual foi convocada.

Artigo 31º:- As Assembléias funcionarão com dois terços dos associados e se, em primeira convocação, não for reunida com esse número de associados





efetivos, será, em segunda convocação, com qualquer número, trinta minutos depois, observados os casos de quorum específico determinados neste Estatuto.

<u>Parágrafo Primeiro</u>: - As Assembléias Gerais decidirão por maioria dos votos dos presentes, observados os casos de quorum específicos determinados neste Estatuto.

Parágrafo Segundo: - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- a) eleger a Diretoria e o Conselho Deliberativo;
- b) destituir os membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo;
- c) deliberar sobre a previsão orçamentária;
- d) alterar o presente Estatuto;
- e) deliberar quanto à dissolução da Associação;
- f) decidir em última instância.

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EN MICROFILME SOB.No. 61049

<u>Parágrafo Terceiro</u>: - Para as deliberações a que se referem as letras "b" e "d" é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados efetivos, ou, em segunda convocação, com menos de 1/3 (um terço) dos associados efetivos, sempre em pleno gozo de seus direitos e sem débito com a tesouraria.

<u>Artigo 32º</u>:- A convocação para as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias será feita por edital público, publicado em jornal diário local com antecedência de oito dias, devendo mencionar:

- a) dia, mês, ano e hora da primeira e da segunda convocação;
- b) local com endereço completo onde ocorrerá a Assembléia;
- c) ordem do dia, com esclarecimento dos assuntos a serem deliberados;
- d) o artigo do Estatuto onde foi sustentada a convocação e quem a fez, bem como a data de formalização e assinatura do responsável pelo ato.

Artigo 33º:- A eleição da nova Diretoria será feita por escrutínio secreto e direto, em Assembléia convocada extraordinariamente para esse fim, no mínimo trinta dias antes de expirar o mandato da Diretoria cessante.

<u>Parágrafo</u> <u>Primeiro</u>:- As Assembléias para eleição da Diretoria e Conselho Deliberativo serão presididas por uma junta eleitoral indicada pelas chapas concorrentes, formada por um mínimo de 02 (dois) associados efetivos, que trabalharão também como escrutinadores.

<u>Parágrafo Segundo</u>:- Só poderão concorrer nas eleições os associados efetivos, que se apresentarem na forma de chapa completa, que inclua os cargos da Diretoria e Conselho Deliberativo, devendo esta chapa ser registrada na Associação com a anuência dos candidatos e com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis antes da data da eleição.



<u>Parágrafo Terceiro</u>:- Cada chapa poderá apresentar até 02 (dois) associados efetivos para fiscalizarem as eleições.

<u>Parágrafo Quarto</u>:- O associado efetivo poderá ser reeleito apenas uma vez consecutivamente para o mesmo cargo.

Parágrafo Quinto:- O associado efetivo em pleno gozo dos seus direitos, mas que não possa comparecer por se encontrar fora da sede, poderá votar observando as seguintes prescrições: a cédula eleitoral será postada numa sobre-carta, fechada e colocada em outro envelope com os dizeres " cédula eleitoral ", nome e assinatura do votante; este envelope deverá ser entregue ao secretário da Associação; verificada pela junta eleitoral sua situação, o envelope será aberto e o voto depositado na urna.

Parágrafo Sexto:- O associado efetivo somente poderá ser candidato per la la concorrentes.

EN MICROFILME SOB. No. 61049

<u>Parágrafo</u> <u>Sétimo</u>:- A posse dos eleitos se dará no término do mandato da diretoria cessante.

<u>Artigo 34º</u>:- Os cargos que se vagarem durante o mandato da Diretoria eleita e empossada bem como do Conselho Deliberativo poderão ser preenchidas por eleição ou aclamação da maioria, cabendo à Assembléia Extraordinária reunida decidir.

Artigo 35º:- As reuniões de estudos, sociais e as sessões para comemorar algum acontecimento científico ou histórico ligado à engenharia, arquitetura ou agronomia, ou também recepcionar visitantes, poderão ser feitas independentes de convocação, mediante apenas convites aos associados e demais convidados.

<u>Artigo 36º</u>:- Em hipótese alguma poderão ser discutidos nas assembléias assuntos de ordem político-partidária.

<u>Artigo 37º</u>:- A mesa das Assembléias será formada pelo Presidente da Diretoria, que convidará um dos associados presentes para secretariar.

<u>Artigo 38º</u>:- A Assembléia legalmente reunida é soberana em seus atos e decisões, podendo reformar os presentes Estatutos, resolver os casos omissos, e depor os diretores e conselheiros em exercício.

<u>Artigo 39º</u>:- Cabe à Assembléia reunida e especialmente convocada, resolver sobre a dissolução da Associação, cujo remanescente de seu patrimônio líquido será revertido em favor da CEAF, Conselho das Entidades Assistenciais de Franca ou à entidade que o suceder.

TÍTULO QUINTO - DO ORGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO.



<u>Artigo 40º</u>:- A Associação manterá a publicação, quando for possível de um informativo oficial, de caráter técnico profissional, que será o órgão oficial de divulgação da Associação.

<u>Artigo 41º:-</u> Todos os associados poderão contribuir em artigos assinados, ficando sob a responsabilidade pessoal dos seus autores os conceitos emitidos.

TÍTULO SEXTO - DAS PENALIDADES.

<u>Artigo 42º</u>:- O Conselho Deliberativo por solicitação da Diretoria, poderá aplicar ao associado as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) exclusão.

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EN MICROFILME SOB.No. 61049

<u>Artigo 43º</u>:- A pena de advertência será aplicada ao associado que faltar à ética profissional ou se portar inconvenientemente na sede social ou em qualquer reunião da Associação.

Artigo 44º:- A pena de suspensão será aplicada temporariamente ao associado que difamar a Associação ou praticar atos em desacordo com os presentes estatutos.

Artigo 45º:- A pena de exclusão será aplicada ao associado que faltar ao pagamento de dois anos, for reincidente quanto aos artigos 43 e 44 ou for punido por processo judiciário em sentença julgada por crime infamante.

<u>Parágrafo Primeiro</u>: - A exclusão de associado só é admissível havendo justa causa, obedecido o disposto neste Estatuto e, sendo este omisso, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada pela maioria dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Segundo: - De todas as penalidades cabe recurso à Assembléia Geral.

<u>Parágrafo Único</u>:- Só poderão ser readmitidos como associados efetivos aqueles que tiverem sido excluídos por falta de pagamento, ou que houverem espontaneamente pedido afastamento do quadro de associados.

Artigo 47º:- Quando sem motivo justificado, a critério da Diretoria, algum membro desta deixar de comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, perderá o mandato sendo então convocadas eleições para o preenchimento da vaga.

TÍTULO SÉTIMO – DOS RENDIMENTOS FINANCEIROS AUFERIDOS PELA ASSOCIAÇÃO.



<u>Artigo 48º</u>:- A Associação visará a obtenção de rendimentos financeiros sem qualquer finalidade econômica, única e exclusivamente para fins de manutenção e investimentos fixos.

<u>Parágrafo Único</u>: - As fontes de recursos para manutenção da Associação serão constituídas das mensalidades de seus associados, doações de pessoas físicas ou jurídicas de qualquer natureza, seja em numerário, materiais ou propriedades móveis ou imóveis quaisquer, produtos de acordos, convênios ou outros instrumentos de cooperação e rendimentos provenientes da aplicação financeira de seu patrimônio, bem como promoções, eventos e prestação de serviços a terceiros.

Artigo 49º:- São considerados rendimentos financeiros, aqueles obtidos ou não, tais como mensalidades, rendas de convênios, doações, legados e quaisquer outros valores adventícios, bem como outras fontes de renda eventualmente instituídas por lei.

EN MICROFILME SOB.No. 61049

<u>Artigo 50º</u>:- Os rendimentos patrimoniais, quer seja pela venda ou locação, estão enquadrados no artigo 48.

<u>Artigo 51º</u>:- Os possíveis saldos financeiros de caixa poderão ser convertidos em aplicações financeiras desde que feitas em empresas oficiais ou particulares devidamente autorizadas pelo Governo, com o intuito único de promover e não desvalorização monetária.

Artigo 52º:- Quando do encerramento do exercício anual fiscal e aprovação do balanço econômico, financeiro e patrimonial, os possíveis saldos de caixa deverão vir acompanhados de seu demonstrativo bem como a necessária programação do mesmo para o exercício entrante.

<u>Artigo 53º</u>:- A Associação prestará as devidas contas aos órgãos fazendários Municipais, Estaduais e Federais no que concerne explicitado em lei.

<u>Artigo 54º</u>:- A Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros Agrônomos da Região de Franca fornecerá ao associado uma caderneta de identidade com fotografia.

<u>Artigo 55º</u>:- Intervirá a Associação, todas as vezes que for ferido o direito profissional de um associado, podendo estabelecer para isso, se for o caso, um patrono, havendo consentimento do interessado.

<u>Artigo 56º</u>:- Quando estiver em jogo o interesse da categoria ou da comunidade, a Associação se manifestará oficialmente.

Artigo 57º:- A venda ou alienação dos bens patrimoniais da Associação só poderá ser feita mediante autorização expressa da Assembléia Geral.



Artigo 58º:- Para o funcionamento e utilização da sede social, biblioteca, salas de estudo e recreação, bolsas de estudos, viagens, haverá regulamentação especial elaborada pela Diretoria e Conselho Deliberativo para cada caso.

Artigo 59º:- Os associados não respondem pelos compromissos da Associação embora tais compromissos tenham sido autorizados em Assembléias Gerais.

Artigo 60°:- Para as pendências e ou decisões de caráter jurídico, fica eleito o foro da cidade de Franca, por mais privilegiado que outro possa ser.

HELTA A AVERBACAD A MARGEN DO RE Artigo 61º:- os possíveis casos omissos a estes Estatutos serão tratados conforme o explicitado pela legislação brasileira vigente.

Artigo 62º:- A Diretoria que estiver em pleno mandato quando da aprovação destes Estatutos, terá sua continuidade garantida até a posse da nova Diretoria XOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO e Conselho Deliberativo. EM MICROFILME SOB. No. 61049

Artigo 63º:- Os representantes da entidade junto ao CREA/SP serão eleitos em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para tal fim.

Artigo 64° - O presente estatuto social passará a vigorar a partir da sua aprovação pela Assembléia Geral.

Artigo 65° - O sócio em atraso com o pagamento das contribuições à AERF, com mais de 90 dias, estará automaticamente excluído do quadro social, contudo, será comunicado do atraso, por cartas, com 30 dias e 60 dias do atraso.

§ Único – Mesmo após a exclusão, caso pretenda retornar ao quadro social da AERF, deverá quitar a dívida anterior para com a AERF.

Nada mais havendo a discutir, e ninguém mais fazendo uso da palavra, o presidente Eng. Carlos José Martins Tavares deu por encerrada a Assembléia Geral Extraordinária e determinou que fosse lavrada a presente ata que foi por mim, Nara Serrano Ferreira – 1ª Secretária lida e assinada.

Franca (SP), 3 de dezembro de 2.004

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Setimio Salerno Miguel OAB/SP 67.543